



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI MUNICIPAL Nº 479

Em, 20 de fevereiro de 1991


ELEVA O VALOR DOS PONTOS DE  
PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DO  
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- A Gratificação de Produção e Produtividade , dos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Agentes Arrecadadores e Fiscais de Postura e Obras Particulares, corresponderá a 200( duzentos pontos) para cada atividade, cada ponto valerá 2%( dois por cento) do vencimento inicial da categoria funcional.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto , a forma para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º- Ficam revogadas os artigos 1º da Lei 452/90 e o 2º da Lei 433/89.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O